



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1352 - 29 de Dezembro de 2023 - XV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

LEI Nº2.599 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Transporte Público Coletivo urbano gratuito para população da zona rural e bairro de Boca do Mato em Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 137, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano gratuito para população da zona rural e o bairro de Boca do Mato, localidade do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

LEI Nº 2.600 de 29 de dezembro de 2023				
Abre Crédito Adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023				
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de novembro de 2022				
Art. 1º	Fica autorizada a criação do PROGRAMA de Governo abaixo especificado			
	TRANSPORTE PARA TODOS.....0030			
Art. 2º	Fica autorizada a criação da despesa 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P./J. vinculada à funcional abaixo detalhada.			
	PREFEITURA.....			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....20.006			
	GESTÃO URBANA E RURAL.....26.782.0030.2.075			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P./J.....3.3.90.39.00.00.00			
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS1.704.0000			
Art. 3º	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:			
	PREFEITURA			
	20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
	26.782.0030.2.075	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	950.000,00
	TOTAL			950.000,00
Art. 4º	Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 2º, serão reduzidas parcial ou totalmente das despesas abaixo relacionadas, conforme inciso III, do § 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64;			
	PREFEITURA			
	20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
	04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	950.000,00
	TOTAL			950.000,00
Art. 5º	Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2023				
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal				

LEI Nº 2.601 de 29 de dezembro de 2023				
Abre Crédito Adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADÇÃO no Orçamento-Programa de 2023				
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de novembro de 2022				
Art. 1º	Fica autorizada a criação das despesas 4.6.91.71.00.00.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL e 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS vinculadas as funcionais abaixo detalhadas.			
	PREFEITURA.....			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....20.005			
	OPERAÇÕES ESPECIAIS.....28.843.0000.0.001			
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL.....4.6.91.71.00.00.00.00			
	PASEP.....04.122.0001.2.007			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....3.3.90.47.00.00.00.00			
	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS1.711.0000			
Art. 2º	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.078.450,00 (HUM MILHÃO SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:			
	PREFEITURA			
	20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
	28.843.0000.0.001	4.6.91.71.00.00.00.00	1.711.0000	1.000.000,00
	04.122.0001.2.007	3.3.90.47.00.00.00.00	1.711.0000	78.450,00
	TOTAL			1.078.450,00
Art. 3º	Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADÇÃO, verificado na(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;			
Art. 4º	Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2023.				
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal				

DISQUE SAÚDE 136

O COMBATE À MALÁRIA

ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

Fique atento aos sintomas:

- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em
gov.br/malaria

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 2.602 de 29 de dezembro de 2023				
				Abre Crédito Adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023
				O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de novembro de 2022
Art. 1º	- Fica autorizada a criação da despesa 4.6.91.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL vinculada à funcional abaixo detalhada.			
	PREFEITURA.....			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....20.005			
	OPERAÇÕES ESPECIAIS.....28.843.0000.0.001			
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL.....4.6.91.71.00.00.00			
	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO1.502.0000			
			
Art. 2º	- Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.106.000,00 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:			
	PREFEITURA			
	20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
	FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
	28.843.0000.0.001	4.6.91.71.00.00.00	1.502.0000	1.106.000,00
			TOTAL	1.106.000,00
Art. 3º	- Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECAÇÃO, verificado na(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;			
Art. 4º	- Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2023				
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal				



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.603 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 2.594 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Portaria STN/MF nº 688, de 6 de julho de 2023, extinguiu a Fonte de Recursos 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, do Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que, por recomendação da STN, os recursos previstos, na Lei nº 2.594/2023 (LOA 2024 DE CACHOEIRAS DE MACACU), de Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais foram alocados na fonte 749 - Outras vinculações de transferências;

CONSIDERANDO que a Portaria STN/MF nº 1.561, de 8 de dezembro de 2023, incluiu, novamente, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a fonte de recursos 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;

CONSIDERANDO a necessidade, imperiosa, de adequação do Orçamento do exercício de 2024 às normas legais e às melhores práticas;

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do município de Cachoeiras de Macacu, a autorização contida na Lei nº 2.594 de 05 de dezembro de 2023, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, para a fonte de recurso 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, todas as receitas e despesas, previstas no Orçamento de 2024 na fonte de recurso 749 - Outras vinculações de transferências, sem alteração de seus valores que totalizam R\$ **107.184.000,00** (Cento e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, regadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



NÃO SE CALE

Violência contra criança é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.925 de 28 de Dezembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 947.000,00 (Novecentos e quarenta e sete mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20 - PREFEITURA

20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

032-28.843.0000.0001.4.6.91.00.00.71.00.00.1.500.0000 947.000,00

Total de Suplementação:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA

20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

033-28.846.0000.0002.3.1.90.91.00.00.00.1.500.0000 540.000,00

034-28.846.0000.0002.3.3.90.91.00.00.00.1.500.0000 407.000,00

Total da Anulação: R\$ 947.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.926 de 28 de Dezembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.014.535,91 (Hum milhão, quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20 - PREFEITURA

20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

043-04.122.0001.2007.3.3.90.47.00.00.00.1.500.0000 20.000,00

50-FUNDO

50.007-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

635-12.365.0010.2070.3.3.90.39.00.00.00.1.573.0000 994.535,91

Total de Suplementação: 1.014.535,91

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA

20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

034-28.846.0000.0002.3.3.90.91.00.00.00.1.500.0000 20.000,00

043-04.122.0001.2007.3.3.90.47.00.00.00.1.573.0000 7.121,19

50-FUNDO

50.007-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

623-12.365.0010.2069.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000 987.414,72

Total da Anulação: R\$ 1.014.535,91

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.927, de 28 de dezembro de 2023.

Revoga o Decreto nº. 4.915, de 27 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. 4.915, de 27 de dezembro de 2023, que "Abre Crédito Adicional Suplementar –por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2023", publicado na página 02, da Edição nº. 1.350, de 27 de dezembro de 2023, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANADA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Portaria nº064/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias regulamentares, conforme prevê a lei nº2471 de 30 de Abril de 2021, ao servidor descrito abaixo:

Renato Carlos Carvalho Bordoni Mat.:651

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01/07/2022 a 30/06/2023	10/01/2024 a 08/02/2024

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 10 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza

=Presidente=



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Portaria nº065/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-**ALTERAR**, o período de gozo de férias, por necessidade imperiosa do serviço, da servidora descrita abaixo, passando a vigorar o novo período:

FABRICIA REIS M. DE OLIVEIRA Mat.:718

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
27/06/2022 a 26/06/2023	2º De 22/01/2024 a 09/02/2024

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 22 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza

=Presidente=

planetapontocom

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

planetapontocom

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSCIP PLANETAPONTOCOM PARA VIABILIZAR O Programa Esse Rio é Meu.

Aos 17 de outubro de 2023, de um lado o Município de Cachoeiras de Macacu, através de sua **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr. Osório Luis Figueiredo de Souza e de outro a **OSCIP PLANETAPONTOCOM** situado à Ladeira dos Guararapes nº39 - Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 06.992.318/0001-82, neste ato representado por sua Diretora, Silvana Selmi Dei Gontijo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que se regerá por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, Decreto nº 3.221/81), e a Resolução CGM nº 841/2008 e, no que couber, pela Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objeto o desenvolvimento do Programa Esse Rio é Meu, doravante denominado **Programa**, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 As atividades descritas no **Programa** serão desenvolvidas na cidade de Cachoeiras de Macacu no Estado Rio de Janeiro, em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação.

2.2 O **Programa** consiste em uma ação educativa, ao longo de dois anos letivos, voltada para o protagonismo infantojuvenil, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu. A ideia central do Programa é motivar e mobilizar as escolas a conhecerem o(s) rio(s) mais próximos a elas, levando seus alunos a refletirem sobre o papel de cada um deles na recuperação desse rio, como protagonistas da ação de transformar sua realidade. Para isso, partimos dos pressupostos pedagógicos da trans e da interdisciplinaridade usando os rios como fator de articulação entre os conteúdos curriculares de língua portuguesa, história, geografia, ciências e matemática. Também será desenvolvido dentro do projeto práticas e princípios ESG se assim for de desejo do patrocinador. O Programa **Esse Rio é Meu** terá como principal suporte uma plataforma digital desenvolvida pelo Planetapontocom contendo informações georreferenciadas do município, sobre cada uma das **33 escolas** da Rede Municipal de Ensino da cidade de Cachoeiras de Macacu e sobre todos os rios que nascem ou cortam o município e suas bacias.

0

Além da plataforma, estarão disponíveis para docentes e gestores capacitações através de aplicativo online e conteúdo de apoio para professores e alunos.

2.2.1 As ações referentes ao presente Termo de Cooperação serão adaptadas às exigências da **SECRETARIA** e poderão admitir também a parceria da **OSCIP PLANETAPONTOCOM** com outras instituições da sociedade civil, universidades, setor privado e governo, desde que haja anuência prévia da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1 Executar o Programa nos termos acordados;

3.2 Responsabilizar-se pela divulgação do Programa para o público-alvo e pelo planejamento das ações em conjunto com a **OSCIP PLANETAPONTOCOM**.

3.3 Garantir a presença do público definido nas formações on-line e/ou presenciais.

3.4 Indicar a pessoa responsável pela execução do Plano de Trabalho, pela articulação dos diferentes setores da prefeitura, pelo levantamento das informações necessárias para o trabalho e pelo cumprimento dos acordos estabelecidos.

3.5 Articular-se com a **OSCIP PLANETAPONTOCOM** quando modificações e ajustes forem necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.6 Disponibilizar espaços da prefeitura para a realização das atividades propostas.

3.7 Disponibilizar transporte local quando necessário para a realização das atividades propostas no município de Cachoeiras de Macacu.

3.8 Indicar e disponibilizar equipe de desenvolvimento de conteúdo pedagógico lotada na **SECRETARIA**, que atuará junto à equipe da **OSCIP PLANETAPONTOCOM** na adaptação dos conteúdos para alunos e professores e dos itinerários formativos.

3.9 Disponibilizar os recursos audiovisuais e cartográficos necessários à elaboração e realização dos conteúdos digitais previstos no plano de trabalho do Programa.

3.10 Optar ou não pela compra dos conteúdos impressos para as escolas arcando com o custo dos mesmos.

3.11 Articular os diferentes setores da prefeitura que apoiarão as escolas nas ações de limpeza, preservação e manutenção dos corpos hídricos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP PLANETAPONTOCOM

4.1 Executar o Programa nos termos acordados;

4.2 Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo (a):

1

DENGUE
MATA
MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!
ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ

planetapont.com



- captação de recursos necessários para o cumprimento do plano de trabalho previsto para o Programa Esse Rio é Meu;
- capacitação dos educadores da Secretaria de Educação;
- elaboração - junto com a equipe pedagógica da **SECRETARIA** - de todo o material digital utilizado nas atividades;
- planejamento e desenvolvimento - junto com a equipe pedagógica da **SECRETARIA** - do conteúdo programático;
- desenvolvimento da metodologia e dos materiais de avaliação de resultados do Programa, em colaboração com a equipe pedagógica da **SECRETARIA**;
- supervisão das atividades e busca de soluções para os problemas referentes à relação do Programa com a unidade de ensino;
- manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo e fora dele, isentando a Prefeitura, de quaisquer obrigações.

4.3 Indicar interlocutor/coordenador para a execução do plano de trabalho;

4.4 Articular-se com a **SECRETARIA** quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS DO PROGRAMA

5.1 O presente Termo de Cooperação não implicará ônus para a **SECRETARIA**;

5.2 Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, cabendo a cada um a responsabilidade sobre os compromissos assumidos;

5.3 A execução do Programa se dará após a captação pela **OSCIP PLANETAPONTOCOM**, dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Termo de Cooperação qualquer vínculo entre os empregados e prestadores de serviços da **OSCIP PLANETAPONTOCOM** com a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 A **OSCIP PLANETAPONTOCOM** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra especificada no item 4.2

2

planetapont.com



necessária à boa e perfeita execução do presente convênio e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a **SECRETARIA** ou a terceiros;

7.2 Os danos e prejuízos causados por ação da **PLANETAPONTOCOM** ou de algum preposto da mesma deverão ser ressarcidos à **SECRETARIA** ou ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **OSCIP PLANETAPONTOCOM** do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa;

7.3 A **SECRETARIA** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **OSCIP PLANETAPONTOCOM**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 Todos os direitos autorais sobre o Programa, incluindo eventuais adaptações que venham a ser realizadas, pertencerão, exclusivamente, à **OSCIP PLANETAPONTOCOM**.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

9.1 A **SECRETARIA** e a **OSCIP PLANETAPONTOCOM** designarão responsáveis técnicos para coordenar a execução das atividades do Programa e participar de reuniões de avaliação acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Os termos deste Termo de Cooperação, do Programa, ou de quaisquer outros documentos fornecidos ou firmados pelas Partes acerca deste instrumento, não deverão ser divulgados a terceiros sem autorização prévia e expressa das outras Partes;

10.2 A divulgação ao público em geral, por qualquer meio, de ações realizadas no escopo deste instrumento fica liberada para as partes, incluindo a marca dos patrocinadores da **OSCIP PLANETAPONTOCOM**, segundo seus interesses, desde que devidamente salientada a presença e a participação das outras Partes, tanto com aposição de nome, como de marca, bem como de marcas nominativas e ou logotipos pertencentes a cada uma das Partes;

10.3 Em eventuais ações conjuntas em que sejam previstos a exposição pública e/ou envolvimento de outras entidades, tanto públicas quanto privadas, as Partes concordam em gerar, a priori, um Plano de Comunicação elaborado de forma conjunta, atendendo aos cuidados naturais com mensagem, marca, participação de cada uma e eventuais responsabilidades técnicas envolvidas e assumidas;

10.4 As Partes comprometem-se a respeitar a obrigação de confidencialidade durante a duração do programa de formação e por 2 (dois) anos após o seu término.

3



TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Saiba mais em
saude.gov.br/tuberculose

Cachoeiras de Macacu
PREFEITURA DE
MAIS PERTO DE VOCÊ

planetapont.com

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

11.1 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 30 meses, a partir do início oficial do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1 O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida às outras partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento;

12.2 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela OSCIP PLANETAPONTOCOM, a SECRETARIA poderá rescindir o presente convênio, mantida a necessidade de antecedência de comunicação de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

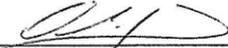
13.1 A OSCIP PLANETAPONTOCOM e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

14.1 As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

Por estarem assim justos e acordados, firmam este Instrumento, em duas vias, todas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, 17, de outubro de 2023.

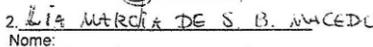

Osório Luis Figueiredo de Souza
MUNICÍPIO DO CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretária Municipal de Educação


Silvana Selmi Dei Gontijo
PLANETAPONTOCOM
Diretora


Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Mstr. 39050

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 319.199.167-01

2. 
Nome:
CPF: 019.105.527-12

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0126/2023

Regulamenta Interdição de Vias do Município nas datas de 30,31 de Dezembro de 2023 por ocasião do Reveillon e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição e Inversão de sentido de circulação de vias do Centro da Cidade, em razão dos **Festejos do Reveillon 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - As Interdições e alterações nas vias para a realização dos Festejos do Reveillon 2023, se dará nas seguintes localidades: Centro da Cidade, Papucaia, Japuiba e Guapiaçu nas datas e horários conforme **Anexo** desta Portaria.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento conforme anexo, a não observação da regulamentação sujeitará os veículos a remoção, e sanções de acordo com a Lei Federal 9.503/97- CTB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 26 de Dezembro de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

Anexo – Portaria 0126/2023

Nas datas de 30 e 31 de Dezembro de 2023, DURANTE OS **Festejos do Reveillon 2023**, ocorrerão alterações e interdições nas vias, na forma abaixo:

CENTRO DA CIDADE

DIA 30/12/2023 – A partir das 17:00 horas.

- Montagem do palco

DIA 31/12/2023 – A partir das 18:00 horas.

- **Rua Manoel Delfim Sarmiento**
 - Proibido estacionamento de veículos no trecho compreendido da esquina da Av. Floriano Peixoto até a Esquina da Rua Augusto Ramos em ambos os lados;
 - Trânsito de ônibus e caminhões no sentido centro e sentido Rio de Janeiro **permitido**;
- **Rua Oswaldo Aranha**
 - Proibido trânsito e estacionamento de veículos no trecho compreendido da RJ 116 até a esquina com Av. Gov. Roberto Silveira;
- **Av. Lord Babem Powell**
 - Proibido o trânsito e estacionamento de veículos;
 - O acesso à 159ª DP se dará pela Rua Joaquim da Rosa Sobrinho;
 - **OBS:** A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NESTA AVENIDA SERÁ A PARTIR DAS **01:00HS** (LORD BADEN POWELL)
- **Rua Joaquim da Rosa Sobrinho**
 - Proibido o trânsito e estacionamento de veículos (Salvo para Acesso à 159ª DP);
- **Rua Washington Luis –**
 - Proibido estacionamento de veículos em ambos os sentidos;
- **Rua Edith Miranda –**
 - Sentido duplo de circulação em toda extensão e proibido estacionamento.

PAPUCAIA

DIA 31/02/2023 – A partir das 18:00 horas.

- **Av. Paulo Fco. Torres**
 - Proibido o Trânsito e estacionamento de veículos no trecho compreendido da esquina com a Rua Ubaldo José da Rocha até a esquina com a Rua Oswaldir Vicente de Siqueira (em frente a Praça dos Colonos);
 - Proibido estacionamento de veículos no trecho compreendido do nº 112 até a esquina da Rua Ubaldo José da Rocha;
- **Rua Ubaldo José da Rocha**
 - Proibido estacionamento de veículos no trecho compreendido da esquina da Av. Paulo Francisco Torres até o Ginásio Poliesportivo de Papucaia em ambos os lados;

JAPUÍBA

DIA 30/12/2023 – A partir das 17:00 horas-

- Montagem do palco;

DIA 31/12/2023 – A partir das 18:00 horas.

- **Av. Marechal Floriano Peixoto –**
 - Proibido trânsito e estacionamento de veículos a partir da esquina com a Rua Coronel Bastos até a esquina da Rua Dr. Porciúncula em frente a Igreja Nossa Senhora S'antana (Praça Macedo Soares);
- **Rua Cel Bastos –**
 - Sentido duplo de circulação em toda extensão;
 - Proibido estacionamento de veículos;
- **Rua Dr. Porciúncula –**
 - Interditado Acesso a Av. Floriano Peixoto ;

GUAPIACU

DIA 31/12/2023 – A partir das 14:00 horas.

- **Estrada Guapiacu**
 - Proibido estacionamento de veículos no trecho próximo ao coreto no centro do Bairro Guapiacu;

LEONARDO PASSOS MOREIRA
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

NÃO SE CALE

Violência contra criança
 é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima



4. Plano de Aplicação:

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos.

Trata o presente documento do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu - RJ, para o exercício de 2024. Regulamentado pela Lei Municipal nº. 632 de 09 de dezembro de 1991. O FMCA tem por finalidade a captação de recursos e apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade absoluta o atendimento direto a criança e adolescente.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu em reunião ordinária, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O valor total orçado para o exercício de 2024 é de R\$ 388.083,60 (trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e três reais e sessenta centavos).

5. Considerações Finais:

Pretende-se, com o presente Plano de Ação, que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cachoeiras de Macacu, 27 de dezembro de 2023.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Secretário Municipal de Governo/CM
Presidente do CMDCA/CM
Gestor do FMCA/CM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 010/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:
Na Portaria nº198/2023 que concede a servidora SUZI ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO – matrícula 3571 férias, publicada no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu – Edição 1338 de 30 de novembro de 2023, alterar o trecho do texto, como segue:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATR.	NOME	PERÍODO	INICIO	TERMINO
3571	SUZI ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO	2021/2022	01/12/2023	30/12/2023

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATR.	NOME	PERÍODO	INICIO	TERMINO
3571	SUZI ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO	2021/2022	07/12/2023	05/12/2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 19 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.928 de 29 de Dezembro de 2023

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de Novembro de 2022 e no art. 1º da Lei 2.601 de 29 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizada a criação das despesas 4.691.71.00.00.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL e 3.390.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS vinculadas as funcionais abaixo detalhadas.

PREFEITURA.....	20.005
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	28.843.0000.0.001
OPERACÕES ESPECIAIS.....	4.691.71.00.00.00.00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL.....	04.122.0001.2.007
PASEP.....	3.390.47.00.00.00.00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....	1.711.0000
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	
TOTAL.....	1.078.450,00

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.078.450,00 (HUM MILHÃO SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA			
20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
28.843.0000.0.001	4.691.71.00.00.00.00	1.711.0000	1.000.000,00
04.122.0001.2.007	3.390.47.00.00.00.00	1.711.0000	78.450,00
TOTAL			1.078.450,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, verificado nat(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.928

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.711.0000 **DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
Receita Realizada	(A) 01 a 12 / 2023	1.095.237,51
	(B) 01 a 12 / 2022	0,00
	(C) 13 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo 1.095.237,51 / 0,00 = 0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 13 a 12 / 2023	(C * D)	(E)		0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)		1.095.237,51
Previsão Orçamentária 2023		(G)		0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)		1.095.237,51
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)		0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)			1.095.237,51

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 12/2023	(J)			1.095.237,51
Média Mensal = (J)/12	(K)			91.269,79
Projeção para os 12 meses	(L)			1.095.237,51
Previsão Orçamentária 2023	(M)			0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)		1.095.237,51
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(O)		0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - O)			1.095.237,51

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO				
Receita Realizada 1 a 12/2023	(O)			1.095.237,51
Previsão Orçamentária 2023	(P)			0,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)		1.095.237,51
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(R)		0,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - R)			1.095.237,51
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?				SIM

MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO
EXCESSO JÁ ATINGIDO = 1.095.237,51

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R\$1.095.237,51



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.929 de 29 de Dezembro de 2023

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de Novembro de 2022 e no art. 1º da Lei 2.602 de 29 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizada a criação da despesa 4.6.91.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL vinculada à funcional abaixo detalhada.

PREFEITURA.....	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	20.005
OPERAÇÕES ESPECIAIS.....	28.843.0000.0.001
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL.....	4.6.91.71.00.00.00.00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO.....	1.502.0000

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.106.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E SEIS MIL REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA			
20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
28.843.0000.0.001	4.6.91.71.00.00.00.0	1.502.0000	1.106.000,00
TOTAL			1.106.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.929

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.502.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
-------------------------	------	------

Receita Realizada	(A) 01 a 12 / 2023	1.546.568,67
	(B) 01 a 12 / 2022	0,00
	(C) 13 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo 1.546.568,67 / 0,00 = 0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 13 a 12 / 2023	(C * D)	(E)		0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)		1.546.568,67
Previsão Orçamentária 2023	(G)			0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)		1.546.568,67
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)			0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)			1.546.568,67

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 12/2023	(J)			1.546.568,67
Média Mensal = (J)/12	(K)			128.880,72
Projeção para os 12 meses	(L)			1.546.568,67
Previsão Orçamentária 2023	(M)			0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)		1.546.568,67
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)			0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)			1.546.568,67

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO				
Receita Realizada 1 a 12/2023	(O)			1.546.568,67
Previsão Orçamentária 2023	(P)			0,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)		1.546.568,67
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)			0,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)			1.546.568,67
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?	SIM			
MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO				
EXCESSO JÁ ATINGIDO =				1.546.568,67

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R\$1.546.568,67



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.930 de 29 de Dezembro de 2023

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de Novembro de 2022 e no art. 1º da Lei 2.600 de 29 de Dezembro de 2023.

Art. 1º Fica autorizada a criação do PROGRAMA de Governo abaixo especificado

TRANSPORTE PARA TODOS.....0030

Art. 2º - Fica autorizada a criação da despesa 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P./J. vinculada à funcional abaixo detalhada.

PREFEITURA.....	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	20.006
GESTÃO URBANA E RURAL.....	26.782.0030.2.075
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P./J.....	3.3.90.39.00.00.00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.704.0000

Art. 3º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$950.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para Reforço das seguintes Dotações

PREFEITURA			
20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
26.782.0030.2.075	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 4º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 2º, serão reduzidas parcial ou totalmente das despesas abaixo relacionadas, conforme inciso III, do § 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64;

PREFEITURA			
20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Cachoeiras de Macacu.

Deste modo, a FUNDAÇÃO MACATUR torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 363.241,32 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 50.008

NATUREZA: 3.3.90.36.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.715.0000

UNIDADE: 50.008

NATUREZA: 3.3.90.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.715.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV – Estejam inadimplentes com prestação de conta de quaisquer editais anteriores a este.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas ações afirmativas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 29/12/2023 e 15/01/2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário eletrônico disponível no site da FUNDAÇÃO MACATUR (fundacaomacatur.com)

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Portfólio do proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- Mini bio dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 meses após ser contemplado.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100
Ligação gratuita e anônima



PREFÉCIO DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um funcionário da Fundação Macatur.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Cachoeiras de Macacu.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Fazenda.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico que deverá ser encaminhado no prazo de até 03 (três) dias corridos, através do e-mail (edital.macatur@gmail.com).

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FUNDAÇÃO MACATUR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 07 (sete) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (fundacaomacatur.com).

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail (edita.macatur@gmail.com).

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Fundação Macatur.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Macatur de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1 (UM) ano.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Cachoeiras de Macacu, 28 de dezembro de 2023

ANEXO I**CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 363.241,32 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 270.402,21 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

b) Até R\$ 61.807,68 (sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R\$ 31.031,43 (trinta e um mil, trinta e um reais e quarenta e três centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc.]**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua**Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:**

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes**Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

Apoio a mostras e festivais

Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local**.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual	9	3	1	13	R\$ 20.800,17	R\$ 270.402,13

de curta-metragem ou videoclipe						
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	2	1	1	4	R\$ 15.451,92	R\$ 61.807,68
Inciso III Apoio a cineclubes	2	0	0	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	1	0	0	1	R\$ 6.031,43	R\$ 6.031,43
Inciso III Apoio a mostras e festivais	1	0	0	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca

- Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Indígenas

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

- Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não BináriaBinária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto

- Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;
 a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
-------------------	---------------	-------------------	----------------	------------	-------------	---------------------

Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
-----------------	--	---------	-------------	---	-------------	---

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Portfólio do proponente

Mini portfólio dos integrantes do projeto

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cachoeiras de Macacu - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na	10

O COMBATE À MALÁRIA
ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Visite roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

- Faça teste nos sintomas
- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde. Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em gov.br/malaria

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

	planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O e P respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Sorteio
 - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
 - Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Cachoeiras de Macacu, neste ato representado pela FUNDAÇÃO MACATUR, Senhor Paulo Schiavo Junior, e o(a) AGENTE CULTURAL, (XXXXXXX), portador(a) do RG nº (XXXXXXX), expedida em (XXXXXXX), CPF nº (XXXXXXX), residente e domiciliado(a) à (XXXXXX), CEP: (XXXXXX), telefones: (XXXXXXX), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da FUNDAÇÃO MACATUR:

- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- prestar informações à FUNDAÇÃO MACATUR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO MACATUR a contar do recebimento da notificação;
- divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação Macatur.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento ser feito por meio de comissão composta por servidores da Fundação Macatur, por meio de relatórios.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por um período igual.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cachoeiras de Macacu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas? Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado. Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. Uma parte das ações planejadas não foi feita. As ações não foram feitas conforme o planejado.**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

 Sim Não**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

 Publicação Livro Catálogo Live (transmissão on-line) Vídeo Documentário Filme Relatório de pesquisa Produção musical Jogo Artesanato Obras Espetáculo Show musical Site Música Outros: _____**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

 Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa. Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo. Fortaleceu a identidade cultural do coletivo. Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno. Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?** 1. Presencial. 2. Virtual. 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

 Youtube Instagram / IGTV Facebook TikTok Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
 _____, CPF nº _____, RG nº _____
 DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENAS).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



TUBERCULOSE
 TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Saiba mais em
saude.gov.br/tuberculose

Cachoeiras de Macacu
 PREFEITURA DE
 MAIS PERTO DE VOCÊ

EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Cachoeiras de Macacu.

Deste modo, a Fundação Macatur torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de demais áreas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Cachoeiras de Macacu observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 147.144,12 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 As despesas correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE: 50.008

NATUREZA: 3.3.90.36.00.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.716.0000

UNIDADE: 50.008

NATUREZA: 3.3.90.39.00.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.716.0000

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Cachoeiras de Macacu, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município há pelo menos 02 anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas Indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e Indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e Indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 29/12/2023 e 15/01/2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário eletrônico no site (fundacaomacatur.com)

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Portfólios que comprovem a atuação do agente cultural no município de Cachoeiras de Macacu, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o portfólio estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenas no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em até 02 (duas) categorias e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Cachoeiras de Macacu, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da secretaria.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Presidente da Fundação Macatur.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados enviados ao e-mail (edital.macatur@gmail.com) no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: edital.macatur@gmail.com.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão de pareceristas externos contratados.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM QUAISQUER CATEGORIAS SERÃO REMANEJADOS PARA A CATEGORIA SEGUINTE COM MAIOR NÚMERO DE INSCRIÇÕES.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site (fundacaomacatur.com). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail edital.macatur@gmail.com.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Fundação Macatur.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Fundação Macatur e a Prefeitura de Cachoeiras de Macacu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site fundacaomacatur.com.

Cachoeiras de Macacu, 28 de dezembro de 2023

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

ANEXO I
CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

Este edital possui valor total de R\$ 147.144,12 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos) aportados na modalidade de prêmio distribuídos da seguinte forma:

- Artes Cênicas (teatro e dança) – até R\$ 36.282,24
- Artes Visuais – até R\$ 10.078,40
- Artes Plásticas – até R\$ 10.078,40
- Literatura – até R\$ 10.078,40
- Circo – até R\$ 10.078,40
- Produção cultural – até R\$ 20.156,80
- Artesanato – até R\$ 30.235,20
- Música – até R\$ 20.156,80

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas Indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Artes Cênicas	12	4	2	18	2.015,68	36.282,24
Artes Visuais	3	1	1	5	2.015,68	10.078,40
Artes Plásticas	3	1	1	5	2.015,68	10.078,40
Literatura	3	1	1	5	2.015,68	10.078,40
Circo	3	1	1	5	2.015,68	10.078,40
Produção cultural	7	2	1	10	2.015,68	20.156,80
Artesanato	10	3	2	15	2.015,68	30.235,20
Música	7	2	1	10	2.015,68	20.156,80

Anexo II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas de conhecimento e da vida social Ex: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a população em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade (s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do ponto extra	Descrição do ponto extra	Pontuação máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Pontuação do ponto extra	Descrição do ponto extra	Pontuação máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
K	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas com deficiências, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
-----------------------	--	-----------

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOAS FÍSICAS:

1.1. Nome completo:

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF:

1.4. RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5. Data de nascimento:

1.6. Gênero:

- mulher cisgênero
 homem cisgênero
 mulher transgênero
 homem transgênero
 pessoa não binária
 não informar

1.7. Raça/cor/etnia:

- branca
 preta
 parda
 indígena
 amarela

1.8. Você é uma pessoa com deficiência – PCD?

- sim
 não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- auditiva
 física
 intelectual
 multimídia
 visual

1.9. Endereço completo

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Telefone

1.10. Vai concorrer as cotas (para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- sim não

Se sim, qual?

- Pessoa negra

pessoa Indígenas

1.11. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)

- sim
 não

Caso tenha respondido "sim":

Nome coletivo:

Ano de criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.12. Razão social

1.13. Nome fantasia

1.14. CNPJ

1.15. Endereço da sede:

1.16. Cidade

1.17. Estado

1.18. Número dos representantes legais

1.19. Nome do representante legal

1.20. CPF do representante legal

1.21. E-mail do representante legal

1.22. Telefone do representante legal

1.23. Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

homem cisgênero

mulher transgênero

homem transgênero

pessoa não binária

não informar

1.24. Raça/cor/etnia do representante legal

branca

preta

parda

indígena

1.25. Representante legal é pessoa com deficiência?

sim

não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

auditiva

física

intelectual

múltipla

visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL:

2.1. Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2. Descreva a sua trajetória cultural

2.3. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5. Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade

2.6. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL**

OBS: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE)

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO] elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item da participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]



**ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
LOCAL
ASSINATURA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais — negros e indígenas)

Eu, _____
CPF nº _____ RG n° _____
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou informante se é NEGRO OU INDÍGENAS).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que apresentação e declaração falsa pode acarrear desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

**NOME
LOCAL
ASSINATURA**

www.prefeituracachoeiras.com

A prevenção não tira férias

Neste verão, redobre os cuidados contra a dengue.
Elimine os focos do Aedes aegypti.

- MANTENHA A CABA D'ÁGUA LIMPA E TAMPAIDA
- MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS
- GUARDE AS GARRAFAS DE CABAÇA PARA BAIXO
- COLOQUE ÁGUA NOS VASOS DE PLANTAS
- GUARDE PNEUS SEMPRE COBERTOS
- MANTENHA LIXEIRAS SEM FECHADAS

Caso conheça algum local que necessite de visita de agentes de saúde, entre em contato com o Programa Municipal de Combate a Dengue (PMCD) de segunda a sexta das 8h às 17 horas. O PMCD fica localizado na Rua Plínio Casado, 481 - Campo do Prado. Ou entre em contato com a ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone (21) 2042 4440.

Secretaria Municipal de SAÚDE
Cachoeiras de Macacu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 202/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 4.124, de 12 de março de 2021.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, **FÉRIAS**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72070	MARCIO RODRIGUES PINTO	2023/2024	02/01/2024	21/01/2024
9791	THAYSSA SALES CAMPOS	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024
9613	ROSILENE DE AZEVEDO SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9541	FABRICIO FREIMAN	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72068	MAGDA ROCHA TIBURCIO	2023/2024	10/01/2024	19/01/2024
72481	JULIO CESAR TORRES FIDELIS	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72467	LUIS CARLOS RODRIGUES PINTO	2023/2024	02/01/2024	21/01/2024
72515	ROGERIO DAS GRAÇAS LUCIO	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
1722	ALDEMIR ALVES	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72351	SANDRA MARA NEVES	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72434	FABIANO CONCEIÇÃO GARCIA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72227	CRISTIANE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72314	VALCIRNEI SOUZA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
1692	RODILEI DA CUNHA	2023/2024	02/01/2024	21/01/2024
5036	THABTA MATOS DA MATA	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024
72372	MARIA LAURA NUNES NOGUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

CONTROLADORIA GERAL				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
3046	WELLINGTON MAIA BARROSO	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024
72033	LUIZA VIEIRA DE FARIA	2022/2023	29/01/2024	02/02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
5366	PAULO HENRIQUE LOPES VERLY	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
72447	DOUGLAS DIAS	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72365	ALDINEIA ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72478	ANTONIO JOSE JACINTHO DE CARVALHO	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72461	BRENDA CASTRO MENDONÇA VICENTE	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

72438	CAMILA LEAL RODRIGUES	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72439	DINHONISON MARQUES FERREIRA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72475	GILMAR DA SILVA CONCEIÇÃO	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72237	JOAO PEDRO BELMONT OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72511	MARIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72354	EMANUEL CALANDRA MARTINS JUNIOR	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024

FUNDAÇÃO MACATUR				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
5242	MARIA DE FATIMA ANDRADE DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72451	OLDAIR FRAGA RODRIGUES	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72238	RENATA DA CRUZ SILVA TRUGILHO DUARTE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1714	ROMIRO DOS SANTOS SILVA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024

GABINETE DO PREFEITO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72030	PATRICIA COELHO DUARTE	2023/2024	02/01/2024	21/01/2024
72523	RENATA CORREA MEYER SCHILLING	2023/2024	22/01/2024	10/02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72042	CARLOS RENATO ALVES MARINS	2023/2024	02/01/2024	21/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
1755	LUCAS CORREA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2143	CARLOS ALBERTO AZEREDO BAHIANSE	2019/2020	02/01/2024	31/01/2024
5349	LUCINEI FARIAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72040	LUIZ FERNANDO MIZZI DE MIRANDA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
6012	LENI PEREIRA DE ARAUJO	2021/2022	02/01/2024	21/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
4560	ANTONIO JOSE LOPES CARNEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4561	FABIO ADRIANO DE FARIAS NETO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4127	MARCIA VALERIA DE ARRUDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72037	LEONARDO PASSOS MOREIRA	2023/2024	02/01/2024	10/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
12460	ADRIANA FONSECA MAROTTI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9559	CARMEM LUCIA GONÇALVES QUEIROZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2105	CELSO JOSÉ MARIA DE ARAUJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1381	DENECI DE SOUZA SARDINHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72035	ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024

PROCURADORIA GERAL				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72032	MARCELO MALICIA GIGLIO	2022/2023	02/01/2024	21/01/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

72446	MARIA EDUARDA DA SILVA LESSA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2023
-------	------------------------------	-----------	------------	------------

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUÍBA				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72431	JOSE JANILDO DOS SANTOS	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
72368	DANIELE PEREIRA DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72306	FABIO DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

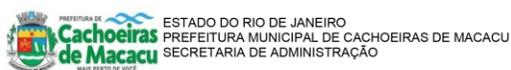
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
1358	HENRIQUE FREITAS DA COSTA	2019/2020	02/01/2024	31/01/2024
6013	NELCEMIR CARVALHO DE BARROS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5330	CARLOS BRANDAO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5335	FATIMA DA SILVA SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5395	RITA MARTINS BARCELOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18320	MAELE CONCEIÇÃO BARCELOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5338	REGINA DA CONCEIÇÃO RAMOS	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
72395	VIVIANE LEMOS DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1331	JULIO REIS	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
72299	JOSE CARLOS ALMEIDA NOGUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72121	JACQUELINE SOUZA PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72400	ERNADES RODRIGUES VARGAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18303	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
18321	MARIA DE FATIMA FIDELIS DE LIMA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18476	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18314	GRAZIELLE SALLES MATIAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1567	TONIA CORINA CRUZ BUENO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1454	NORINAL AIRES SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72252	MARCO AURELIO RODRIGUES OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18371	MARIONE DE CASTRO FONSECA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5355	ANITA PEREIRA VIANA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5390	LUIZA SOARES DE BRITO	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
1361	EDILMAR MEDEIROS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
9748	CAMILA CODEÇO BRAGA DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024
18497	CAMILA VARGAS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	21/01/2024
1340	GETÚLIO JOSÉ PEREIRA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
1721	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TAVARES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2178	RODRIGO FONSECA BARROSO	2018/2019	02/01/2024	31/01/2024
3950	OSÓRIO LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA	2018/2019	12/01/2024	31/01/2024
5021	JORGE FRANCISCO SIQUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5368	GILBERTO CARDOSO BUSQUET	2012/2013	02/01/2024	31/01/2024
5387	JOSÉ IRLÉI DE SOUZA	2017/2018	02/01/2024	31/01/2024
71712	CARLOS HENRIQUE BARROSO FERNANDES	2018/2019	02/01/2024	31/01/2024

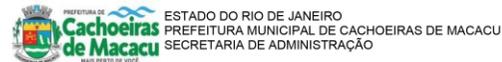


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

72232	CRISTIANE BARCELOS DINIZ OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72317	VERA ESTELA BARROSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72376	SILEIA ROCHA GOMES PINTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72377	CLEUSIMAR DA SILVA CARDOSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72378	RAQUEL BRAGA CALCANHO DE ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72379	BIANCA SILVA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72381	ENILDA COSTA MONTEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72383	MARIA ANTONIA NAVEGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72384	ANDERSON SILVA DUARTE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72385	GENE CÂNDIDA FRAGOSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
72427	MARIA APARECIDA SACRAMENTO DE SOUZA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72428	CLAUDIA TEREZA CASTILHONI	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72429	SIMONE DA SILVA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72454	VITORIA OLIVEIRA SILVA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72455	HEVELYN MATOZO CARVALHO	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72456	ALTINEIA ANDRADE	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72457	ALBA VALÉRIA SIQUEIRA SANTANA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72458	ANA LÚCIA CAMPOS MUNIZ	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72519	SABRINA MACHADO DA SILVA	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72520	REGINA HELENA MURIZINI MELLO	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72521	THAIRIS CHRISTINA MIRANDA MORAES	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
72527	SIRLEI FERREIRA MAULAZ	2023/2024	02/01/2024	31/01/2024
0992	SILVIA CRISTINA SOUZA BERBET	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1041	LILIANE DA COSTA FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1045	CACILDA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1147	DANCA NÚBIA RODRIGUES MACHADO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
1778	AIRES ANTONIO NOVAES COUTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2007	INEZ RODRIGUES DE ABREU JIQUIRICA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2439	JURACIARA GONZAGA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2444	MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2800	INÊS HENRIQUE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
2849	ROSANA DE SOUZA FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
3134	IARA SCHOOT	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
3137	JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
3225	ALTILENE CORRÊA DA SILVA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
3228	LUCIENE ESQUETTINO BARCELOS	2022		



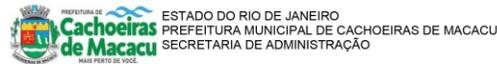
4442	DALVECIRA TEIXEIRA PINHEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4450	ROGÉRIA MARIA FARIAS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4451	FRANCINA FERREIRA SANTOS	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
4459	ANA ROCHA MARTINS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4460	ALCILEIA OLIVEIRA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4466	IRANY DIONÍZIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4467	CEILDA DA CONCEIÇÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4484	MILNER FERNANDES ROQUE DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4485	ALFREDO ALVES FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4496	GLEICIANE PERIL DE FARIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4498	ANGELA RODRIGUES ALVES GUIDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4499	MARCELO SOUZA TORRES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4502	ELIAS MURI DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4504	ZELMA DE SOUZA PINTO	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
4509	JALINE PINTO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4510	SIMONE SIQUEIRA DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4517	ROSANGELA SILVA MARQUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4521	ANGELA MARIA MAIA BARROSO CANO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4522	SHEILA DA SILVA BITTENCOURT	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4529	JOSEVANDRO VIANA FAGUNDES	2019/2020	02/01/2024	31/01/2024
4532	VLÁDIA DE LIMA FREITAS FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4533	ELISÂNGELA KNUPP PACHECO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4534	NEUSIRENE PINTO FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4538	MARANI DIAS CAMPOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4539	MARCO ANTONIO MIRANDA MONTEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4544	GIOVANA PERIL DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4548	JACQUELINE DE FÁTIMA MASCHIO DE SÁ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4549	WAGNA DE MOURA DOS SANTOS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4575	IVANIR CALDAS MOTTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4576	JANE DAS GRAÇAS COSTA TEIXEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4581	ROZILEIA SIQUEIRA DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4583	DEGIANE MARTINS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4585	JOBÍARA BARCELOS AZEVEDO SANTIAGO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4586	IVETE PEREIRA MACHADO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4587	VILMA DIAS PEREIRA PINTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4588	ANA NERI NOGUEIRA LAGOAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4589	DÉBORA DE ALMEIDA BELMONT	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4602	MARIA FÁTIMA ALMEIDA DO CARMO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4604	LICÉIA MONTEIRO DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4605	DAGMAR ANTUNES SOARES DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4606	RENILDA IZIDÓRIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4607	ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO DIAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4609	MARILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA PORTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4619	VÂNIA CRISTINA FERREIRA GONÇALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4623	JOSÉ ARTUR DA SILVA BASTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4624	LUCIMAR FERREIRA NOGUEIRA AIRES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4628	LILIANA CLARA DE CASTRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



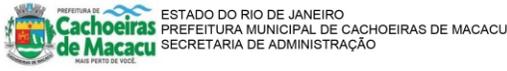
5044	ELISANGELA DA SILVA XIMENES COMBA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5046	RONALDO CORDEIRO DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5047	MAILY ANNE DE CARVALHO TORRES FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5053	KARINE OLIVEIRA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5054	MARIA ANTUZA ARAÚJO PINHEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5055	ROSILENE DE LIMA DA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5056	NILSINÉIA VELOSO DUTRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5057	MARLENE DAMASCENO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5059	LUCIMAR DA SILVA VEIGA	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
5099	VALÉRIA CRISTINA DA VEIGA PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5131	NILZA RODRIGUES DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5228	FÁBIO CANO RANGEL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5232	ELIANE DA SILVA GARCHÉ DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5233	JONEIR BUSQUET TORRES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5235	KÁTIA ALMEIDA DE ARAUJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5236	LUCINÉIA GOMES GONÇALVES	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
5237	CLAUDINÉIA DA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5238	NELY TELLES SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5244	JOSÉ COUTINHO MALDONADO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5247	ADRIANA GOMES AVELINO	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
5249	MARILZA BARRETO GOMES RUBIM	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5250	NEIVA BERNARDO DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5251	GILBERTO MOURA DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5252	UANDRIA SILVA RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5253	ELISA MESQUITA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5254	ROSANIA FONSECA LEAL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5261	MÔNICA DE AZEVEDO KNUPP	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
5262	MARILÉIA QUEIROZ DA MATTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5264	ROSIMERI DE ALMEIDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5265	ÉLICA CONCEIÇÃO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5267	ZILMAIR DO CARMO NOGUEIRA	2016/2017	02/01/2024	31/01/2024
9468	HELLEN OLIVEIRA LOUBACK	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9478	RICARDO ARAÚJO FRAGOSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9479	ANGELI NOGUEIRA NASCIMENTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9481	WANDERSON ROCHA DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9485	WANDERSON PEREIRA COELHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9486	BRUNA NASCIMENTO SILVA LOMBARDO	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
9487	CARLOS MADEIRA LIBERTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9488	RAQUEL BRANCO NOGUEIRA CARDOSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9501	KETTIANE TEIXEIRA REIS FELICIANO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9504	MARCUS VINÍCIUS DE AZEVEDO DIAS	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
9505	JANARA PUCHULATE DE MORAES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9506	ALINE MOTA DE SÁ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9509	DIEGO DO CARMO DE LIMA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9512	PATRICIA PINTO ISMÉRIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9515	SUELLEN MEDEIROS PEREIRA	2015/2016	02/01/2024	31/01/2024
9516	RENATA BUSQUET TORRES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



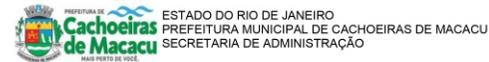
4635	LAUDICÉIA DIAS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4649	PATRICIA DE OLIVEIRA MUNIZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4650	GEISA COSTA QUEIROZ SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4651	MELISSA NOGUEIRA MIRANDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4662	MARILENE BARROZO DE MORAIS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4669	MARIA CÉLIA FILHO RAMOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4670	SANDRA CRISTINA DE CASTRO SOUZA	2022/2023	19/01/2024	17/02/2024
4693	MELISSA FARIAS TOZATO	2021/2022	02/01/2023	31/01/2023
4704	ELAINE DE OLIVEIRA MUNIZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4733	RENATA BUSQUET TORRES	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
4735	ALTINÉIA DAS GRAÇAS SALDANHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4796	SUELI DIAS DE ALMEIDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4804	IZAURINA DE ARAÚJO PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4914	PATRICIA PELETEIRO LOPES	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
4919	VANDERLÉIA DO ESPÍRITO SANTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4924	ELIANA DA ROCHA GUIMARÃES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4926	MARIA HELENA COSTA ARAUJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4930	CREUSA RIBEIRO BARROS HERVANO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4932	MARIA ANTONIA SILVA FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4933	JALINE PINTO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4934	VÂNIA CARDOSO SANTANA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4939	VALDINÉIA DE SOUZA CUNHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4942	CRISTIANE MARTINS VIANA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4943	ANA MARIA MILLTÃO FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4944	DENISE FIGUEIREDO DA ROCHA LOPES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4948	ALCILENE OLIVEIRA VIEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4949	ADRIANA MARTINS VIANA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4953	ELZA VARGAS BAPTISTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4955	IOLANDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4964	EDINÉIA DA SILVA MOURA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4965	MARIA ROSILENE DA COSTA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
4974	SEBASTIÃO BITENCOURT MELO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
4976	ROSIMAR LAGOVA ALVES DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5003	ALESSANDRA MAIA BARROSO SARDINHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5004	RODOLFO DE FREITAS UHLMANN	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5026	MICHELLE FAGUNDES RANGEL DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5027	PRISCILA BESSA ADE REZUSKI GUIDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5029	VLÁDIA DE LIMA FREITAS FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5030	LIA MÁRCIA DE SOUZA BRANT MACEDO	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
5031	ROSANI CORTES CAMPOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5032	SILVANIR DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5033	FLÁVIA DA ROSA AZEVEDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5034	ROZI ALVES FARIAS PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5037	MELINA SILVA ARAUJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5039	ROSELI DAUMAS MONTEIRO DE CASTRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5040	VALNISETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
5041	ADRIANA AVELINO MARCONDES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



9517	ELAINE SILVA NASCIMENTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9520	GISELE TELES DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9523	LUCIANE CRISTINA DE LIMA GONÇALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9526	PATRICIA DA FONSECA PINHEIRO MORISCO	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
9530	HELEN CUSTÓDIO GUIMARÃES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9532	NILDA LESSA DE LIMA BRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9536	ÉDIO DIAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9547	BRUNA FALCÃO PINHEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9549	CARLA SOUZA GERMANO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9550	MÁRCIA ANDREA DA CUNHA ABREU GONÇALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9551	WAGNA DE MOURA DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9552	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9555	NEUSIRENE PINTO FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9556	HELOISA MUNIZ DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9557	JANE DA SILVA MENDONÇA REZENDE DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9558	DÉBORA MENDES FORTES NOGUEIRA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
9560	BRUNA FERREIRA GOMES BORGE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9563	KEIDMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9564	TATIANE XAVIER DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9565	DANIELE GOMES DE OLIVEIRA PEIXOTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



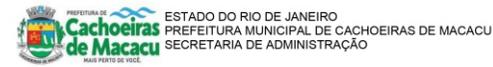
9621	MARCIA SIMOES FILEMES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9623	MAIRCE DA SILVA ALVARENGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9629	ANDRESSA VIANA DE MESQUITA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9635	SUELLEM FERREIRA SAMAGAIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9638	GRACIELE MADUREIRA CADENA MAGALHAES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9639	ELOIZA DE ARAUJO GLORIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9641	LUANA MARQUES ANDRADE DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9642	CARLA CRISTINA ADE CALDAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9643	FABIANA VIANA CAMPOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9647	CRISTINA BRUNO DE LIMA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
9648	DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9649	AMANDA SOARES NOGUEIRA GONÇALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9651	ROSEMERE BRAGA FARIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9653	CINTIA DE SOUZA MOTHÉ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9655	ADRIANA KLEM MENDONÇA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9658	JAYNE DE PAIVA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9660	SHIRLEI BAPTISTA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9664	NATHALIA LAGOAS SIMÃO DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9666	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9667	ROZANGELA PINHEIRO TARDEM	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9668	LUCIANA CLAUDIA DINIZ PORTEL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9670	WALDENIR DE SOUZA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9671	MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
9673	ROSICARLA GOMES DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9675	CÍNTIA MARINS DE ARNIZAU	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
9676	MARLON FURTADO BOTINI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9681	SHANE VIANNA DA SILVA SARCINELLI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9682	CARLA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9683	ROSELI SANTANA RIBEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9684	DJANICE DUARTE GUIMARÃES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9686	ALESSANDRA SANTOS BORGES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9689	RAFAELA CABRAL CASTILHONI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9690	LAIZA DA SILVA FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9691	CRISTINA PINTO FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9693	MELRI DA SILVA BORGES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9694	VANESSA LIMA SANCHES	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
9696	ANDREIA SOUZA DA SILVA DE SÁ MELLO	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
9697	ERICA PAULO DO NASCIMENTO REIS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9698	PAULA DA CONCEICAO PERIL MIRANDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9700	ELAINE PIRES HERINGER	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9703	FERNANDA DE SIQUEIRA LEANDRO BASTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9705	MARY DE OLIVEIRA PINTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9706	CLARA JARDIM BATISTA CHAGAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9709	ROZILENE BENEDITO LEONARDO DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9710	VALDILEIA ROSA CRESPO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9711	MARIDÉA SILVA DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9713	ROSIMERE DE CASTRO CARVALHO GUIMARAES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



10309	JAQUELINE DE ANDRADE RANGEL DUARTE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10313	TATIANA FERREIRA DE LIMA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10364	CARINI AGOSTINHO CAMPOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10417	SIMONE LOPES GONÇALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10418	BERENICE ARUHE AZEVEDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10419	DANIELLY CHRYSITINY DE CARVALHO FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10420	CRISTINA CUSTÓDIO FERREIRA GONÇALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10421	REJANE DE OLIVEIRA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10483	ISABELA SILVA PEDRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10495	SIMONE MARQUES DO COUTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10496	PRISCILA DOS SANTOS NOGUEIRA RIBEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10497	KAMILE DOS REIS PERON	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10531	RENATA GOMES RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10532	JULIANA BASTOS AIRES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10533	ROSILENE DE OLIVEIRA CUNHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10622	MÁRCIA LAU PEREIRA GUERRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10624	WLASCIDEIZE EGYDIO DE LUCENA FIGUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10625	RUTEMAURO DA SILVA DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10647	RENATO FUSA BARRETO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10648	ROBERTA DE LIMA AMARAL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10649	GABRIELE COSTA DA CRUZ MELO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10650	SOLANGE LEMOS MACEDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10829	ANA PAULA ALVES BITENCOURT	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10830	FABIANE DOS SANTOS NUNES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10831	ELISA OLIVEIRA SANTANA ANTUNES	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10832	MARIA ZEFERINA SOUZA E SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10833	FABIANO ALVES DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10834	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10836	MARGARETE ROSA DA SILVA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10837	GRACIELE CHUENQUER FERREIRA CASSARO	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
10838	ADRIANA DE SOUZA ASSIS MARQUET	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10839	SAMIRA BATISTA GONÇALVES CUPTI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10842	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10843	VERÔNICA ROCHA MARCELLO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10844	EUSINEIA RAMOS DA SILVA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10846	CRISTIANE FERREIRA DACAS DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10847	JOSILEIA FREITAS DA SILVA MORAES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10848	JANE CÂNDIDA FRAGOSO DA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10849	SIDNEY FRANCISCO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10850	DÉBORA NUNES BARCELOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10851	FERNANDA GABRIELLA MARTINS DE O. NUNES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10855	ROBERTA DE AZEVEDO SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10856	WALESKA SIQUEIRA CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10860	GLAUCE REGINA DE MELLO SANTOS ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10861	ANA PRISCILA SCHUENCK DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10862	ROSA FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10863	GLAUCIA MATEUS TELES ROCHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



9717	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9719	SHAIANE VERTULLI ALVES ROIFFE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9723	JUCIARA PEREIRA ROCHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9739	RAQUEL MARTINS LOBATO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9740	MARISTELA DO NASCIMENTO DE C. BARCELOS	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
9741	JANNE GLEICE BUSQUET XAVIER DIAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9746	ROGÉRIO PINHEIRO DOS SANTOS ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9751	TATIANE FREITAS PALA FREIRE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9780	JULIO CESAR ESTARNECK SAMPAIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9781	XÊNIA SIMÃO NIEDEK	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
9790	SANDRA CRISTINA DE CASTRO SOUZA BORGES	2022/2023	19/01/2024	17/02/2024
9823	DENISE LEAL MARQUES	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10032	JUCIANA SILVEIRA AZEVEDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10033	MARIANA BUSQUET GARCIA FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10037	DEBORA VIEIRA SERPA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10038	LUCIENE SILVA DE LIMA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10041	ROSINEIA DA SILVA SIQUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10042	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA SANTORIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10044	MARIA DAS GRAÇAS GOULART DA CONCEIÇÃO	2022/2023	22/01/2024	20/02/2024
10045	ANÁ PAULA VIEIRA DA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10047	ANA PAULA DE SOUZA BARROSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10049	MIRIAN DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10050	PAMELA ARIELLA PACHECO SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10052	MUNIQUE DIAS BARBOSA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10053	EDINALVA RAMOS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10054	CLAUDIA GARCIA ESTEVÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10055	JOSIANE MENEZES DE ARAUJO	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10056	VIVIANE MADUREIRA DE MOURA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10057	MARCIA PEREIRA ROCHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10058	JESSICA MARINS LEMA SILVESTRE	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10078	RUTE APARECIDA COSTA GOMES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10085	MARCELA BARBOZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10122	CAMILA DE ARAUJO SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10124	FERNANDA DE ARAUJO SCHIMIT	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10125	ANA BEATRIZ DE SOUZA MACIEL CARDOSO	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10126	CAMILA RUFINO BARROSO SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10128	SUSANA MARTINS PREVOT DE MELO MUNIZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10129	ALAN DOS SANTOS XAVIER	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10151	ADRIANA APARECIDA BOM LOUBACK	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10152	JARA GONÇALVES PEREGRINO DE MOURA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10153	ÉRICA DOS SANTOS SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10154	ROSIVÂNIA DE AZEVEDO SILVA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10193	VERÔNICA CUSTÓDIO FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10268	MARIA LÚCIA MEDINA PINTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10306	MARCELA GALDINO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10307	CLAUDINEA DA SILVA SIQUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10308	MÔNICA OLIVEIRA DIAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024



10864	TERESA DAMACENA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10865	SUELEN DOS SANTOS DE SOUZA GARCIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10866	TÁBATHA TEIXEIRA SIMÕES CORRÊA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10867	MARIANE CUNHA DE OLIVEIRA GASPAP	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10868	LAIS AURORA LESSA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10870	VITORIA CRISTINA MATTOS ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10871	LUCIANA RODRIGUES ROTINO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10872	TELMIA COUTO DOS SANTOS OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10932	ARMANDO RABELO SOARES NETO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10933	ANNA PAULA DA SILVA BASTOS	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10934	LUDMILA PEREIRA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10935	VANIA CRISTINA PEREIRA MENDES ESTEVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10936	ELEM DE LIMA VILA NOVA DE ABREU	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10937	MÔNICA TRAJANO DE JESUS	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
10939	MARCIA CARLA BASTOS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10940	EDILAINÉ FERREIRA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10941	SELMA BOTELHO ANDRADE PICAÑO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10942	JOSINETE MATOS PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
10944	ELIZABETH HENRIQUE MACEDO	2022/2023	02/01/2024	

15948	AILTON FERNANDES DA ROSA JUNIOR	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15949	JOÃO VICTOR GASPAR MARTINS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15954	VINICIUS DA SILVA GAMA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15955	MARINA CARDOSO GONDIN DA FONSECA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15956	RICARDO MORAIS DE ARAUJO G. FIGUEIREDO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15957	WALLACE MIRA QUINTANILHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15958	BEATRIZ AZEREDO DA SILVA LESSA NICOLAU	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15959	GISELLI GONÇALVES LEANDRO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15964	MARILY COSTA FAGUNDES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15966	JORGE DE OLIVEIRA COSTA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15967	RENATIELE VERLY AGUIAR DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15968	MARIANE CUNHA DE OLIVEIRA GASPAR	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15970	CARLA DE JESUS AUGUSTO SOARES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15971	MELINA SILVA ARAUJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15972	CRISTIANE DE SOUZA SILVA RANGEL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15976	JASMINE KELLY DE SOUSA DOS ANJOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15979	JOSIE DA SILVA VIEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15980	LEONARDO DE ARAUJO ALVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15983	JAQUELINE DE ANDRADE RANGEL DUARTE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15986	GERUSA SOUZA DA ROCHA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15987	MAX SAYMON BRANCO PATRENIERE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15988	KAMILA SEPULVEDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15989	ÉVILE CORRÊA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15990	CARLA TIBURCIO CHAGAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15992	TATIANA PEREIRA VARGAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15995	MICHELE DE OLIVEIRA MACHADO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15996	VIVIANE COSTA DE ARAGÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15997	JULIANA PEREIRA ROCHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
15999	DIANA BORGES PINTO NEPUMUCENO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16001	SOLANGE BATISTA QUALHANO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16003	NICOLLE SANTOS NOGUEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16004	MARCIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16005	THANA CONCEIÇÃO FÉLIX	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16006	ENILSON FEIJOLI SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16009	TAILÂNDIA SILVA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16010	CARLA DA ROCHA SILVA NEVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16014	FABIANO NUNES DA CUNHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16015	MARCELE FERRAZ RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16016	MARCO AURELIO JUSTINO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16020	PATRICIA ALMEIDA	2020/2021	02/01/2024	31/01/2024
16021	GEISA OLIVEIRA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16023	ROBSON DE ALMEIDA SENA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16024	MAIANE SOUZA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16025	ALESSANDRO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16026	ADRIANA CARLA SILVA DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16028	PRICILA DOS SANTOS MEDEIROS DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16030	GESILANE BARBOSA MANTHAY MELO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

16946	ANDREA DA SILVA MELLO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16949	MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARINHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16950	ILZA DA GLORIA DE CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
17854	ELISÂNGELA FLORENTINO MENDES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18206	KÁTIA DE SOUZA NASCIMENTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18210	RENATA RIMES DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18211	MICHELE RIBEIRO LUCIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18215	SILVANA RIBEIRO GARCIA DE ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18220	LUCIANO FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18221	LUANA MARQUES ANDRADE DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18222	THAISE MARINS RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18223	PATRICIA BARBOSA DA CRUZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18225	ROZANGELA PINHEIRO TARDEM	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18226	ISABEL DAUMAS MONTEIRO DE CASTRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18227	GISELE PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18228	MARIANA DA ROCHA LOPES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18229	ROSIMERE DE CASTRO CARVALHO G.BARBOSA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18231	PRISCILA DE SOUZA VERLY	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18232	REJANE DE OLIVEIRA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18233	VINÍCIUS VIEIRA SERPA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18234	JEANNIE DOS SANTOS RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18237	ARACY DA COSTA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18238	WALTINEIA DE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18239	ERASMO LIMA COELHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18240	MÁRCIA DA SILVA FALCÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18242	GISELE MATIAS MONTEIRO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18244	SANDRA BENTO DIAS GARCIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18245	CARLA SOUZA GERMANO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18250	RENATA PIMENTEL CABRAL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18251	DANIEL MARTINEZ MIRANDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18253	PAULA DA CONCEIÇÃO PERIL MIRANDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18254	MARIA HELENA DE MIRANDA VICENTE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18255	SARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18256	VANDA DOS SANTOS LEMOS MEDEIROS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18258	GABRIELLE CRISTINE LIMA DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18259	FABIANE ERBISTE SILVÉRIO SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18261	TAMYRES MACHADO CORRÊA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18263	ANA PAULA DE SOUZA BARROSO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18264	MARYANE MOURA SANTOS DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18265	LUCAS GABRIEL MESQUITA BRITO DE MIRANDA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18266	ALINE APARECIDA DE ALMEIDA GODOI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18267	MAGNA DOS SANTOS LAGOA ROSA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
18269	TATIANA ALEXANDRE REGO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18270	WELINTON PEDROSA RODRIGUES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18271	CIBELE OLIVEIRA DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18272	NOELLE SIQUEIRA SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18273	MICHELE OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

16031	GABRIELLE BUSQUET DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16036	MARCOS INNOCENCIO DE ANDRADE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16037	MONALIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16039	CREMILDO PINTO FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16041	ROBSON SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16044	ANDRÉ BRISON BRIVES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16046	ERALDO DA ROSA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16047	SIMONE SCHOOT MOTTA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
16048	REGINA AMARAL DO CARMO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16052	EDNALDO ANTONIO BOUSQUET	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16053	DÉBORA SILVA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16054	DAIANA CASTRO FERNANDES TRUGILHO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16055	MARIO JORGE PINHEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16056	LÍLIA DA SILVA RODRIGUES OUVENERY	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16061	TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16063	EDILON CONCEIÇÃO RANGEL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16065	NATHÁLIA SOUZA MONTEIRO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16069	MARLON SILVA GNOATTO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16070	MAIARA SIQUEIRA PEREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16072	IZAMARA MADUREIRA BRANCO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16073	JACIARA DE ARAUJO FEITOSA DE OLIVEIRA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
16074	MARCELO SILVA OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16075	GRACIANA DA SILVA MARCONDES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16079	WALDINEIA DA CONCEIÇÃO WERNER	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16082	JVANILDA JULIACI GOULART	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16083	FERNANDA SILVA MACEDO SCHIFTER	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16084	ROSILENE BATISTA DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16085	ROSANGELA EUGENIO CALDEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16087	NAISON MARTINS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16088	LUCAS OLIVEIRA GOMES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16090	VALDELÉIA RODRIGUES FRAGA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16092	ROSIMARCI DA CUNHA LEAL	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16097	LUCIANO PEREIRA MENDES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16099	INGRIDI CARVALHO VIANA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
16100	RODRIGO MATIAS MONTEIRO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16101	MANON DA SILVA E SILVA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
16104	JHONNI WANDRIO BRIVES CAMPOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16931	SUZIANI RIMES DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16932	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16933	CHRISTIANE SILVA CUNHA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16936	LUIS FERNANDO TARDIN	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16937	ALINE MATHIAS SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16940	FRANCIELLE SCHUMACKER DARRIEUX	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16942	EDITE NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16943	LETÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16944	LUCIANA BARBOZA GODOIA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
16945	JUCILÉIA SANTANNA ZÁVOLI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024

18276	SIMONE DE LIMA BOY CRUZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18277	MARIA DAS GRAÇAS GOULART DA CONCEIÇÃO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18279	GABRIELE COSTA DA CRUZ MELO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18280	RODOLFO SANTANA FERREIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18281	PRISCILA DOMINGOS PICOLI	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18283	ANA PAULA SILVA DUARTE	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18454	JOÃO LUIZ BEAULICLAIR ELEUTERIO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18498	BIANCA BUSQUET DE ALMEIDA SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18499	ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18554	ANA CLÁUDIA BELMONT DE SOUZA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024
18557	ELISÂNGELA CHAGAS MUNIZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18558	MARCIA FERNANDA MENDES ARAUJO	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18642	JANDERSON ROMUALDO DOS SANTOS	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18643	MARINEI FARIAS FRAGA MUNIZ	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18644	ROSANGELA BENTO LYRIO OLIVEIRA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18645	WEMERSON DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18678	RONALD FONSECA JUNIOR	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18679	BARBARA CANDIDA DE SOUZA SOARES	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
18680	MARCIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19005	DAIANA TORRES FONSECA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
19307	MAGDA LOUVIS DE SOUZA	2022/2023	02/01/2024	31/01/2024
3571	SUZI ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO	2022/2023	08/01/2024	06/02/2024
4600	IRACY BERNARDO DA SILVA	2021/2022	02/01/2024	31/01/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 20 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 204/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6671 de 21 de novembro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº162/2023 publicada no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu – Edição 1324 de 27 de outubro de 2023.

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2801	AIRES ANTONIO NOVAES COUTO	4473/2023	02/10/2023	29/03/2024	2012/2022

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 15 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 203/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6671 de 21 de novembro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
1013	OSVALDO ROCHA DOS SANTOS	6671/2023	01/11/2023	30/04/2024	2010/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 15 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 205/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5921 de 09 de outubro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
4926	MARIA HELENA COSTA ARAUJO	5921/2023	01/02/2024	27/10/2024	2005/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 15 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6236 de 26 de outubro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
18254	MARIA HELENA DE MIRANDA VICENTE	6236/2023	01/02/2024	30/04/2024	2018/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 15 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº4572 de 08 de agosto de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
4607	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DIAS	4572/2023	01/02/2024	27/10/2024	1995/2010

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 15 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 207/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6236 de 26 de outubro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
4665	ROSEMI DE JESUS ROCHA	6216/2023	01/02/2024	30/04/2024	2015/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 15 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 209/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 4.124, de 12 de março de 2021, e tendo em vista o Processo nº 6539 de 09 de novembro de 2023.

RESOLVE:

ALTERAR, o nome do(a) funcionário(a) VANDERLEIA DOS SANTOS LEMOS, matrícula nº 9695 para **VANDERLEIA LEMOS DO ESPIRITO SANTO**, em virtude do casamento, registrado no RCPN do 1º Distrito de Cachoeiras de Macacu, sob o L. B-2 AUX, fl. 137, T.258.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 21 de dezembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 646 - 29 de Dezembro de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1352

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X

C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE
ALIMENTOS EURELLI EPP.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios através de ata de registro de preços, para composição da merenda escolar, a fim de atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação escolar.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.344,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios serão recebidos em definitivo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e demais exigências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 7892/13, processo administrativo nº 809/2023.

Cachoeiras de Macacu, 18 de dezembro de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X

CAMPEÃO ALIMENTOS E DIVERSOS
EIRELI-ME.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios através de ata de registro de preços, para composição da merenda escolar, a fim de atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação escolar.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.536,72 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios serão recebidos em definitivo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e demais exigências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 7892/13, processo administrativo nº 809/2023.

Cachoeiras de Macacu, 18 de dezembro de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X

AB2FCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios através de ata de registro de preços, para composição da merenda escolar, a fim de atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação escolar.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.066,56 (dez mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios serão recebidos em definitivo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e demais exigências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 7892/13, processo administrativo nº 809/2023.

Cachoeiras de Macacu, 18 de dezembro de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DESPACHO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7238/2023

Em face do que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação suplementar, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que tem como objeto, a contratação de empresa concessionária para prestação de serviços públicos de abastecimento de água para os próprios municipais em geral e locados durante o Exercício 2024 com a "ÁGUAS DO RIO SPE S/A", na importância estimada de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). A presente inexigibilidade é oriunda do Processo Administrativo nº 7238/2023 e está fundamentado no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer favorável da Douta Procuradoria.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27 de dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente inexigibilidade, conforme determinação do artigo 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, após a emissão do Parecer Jurídico que opinou pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de empresa concessionária para prestação de serviços públicos de abastecimento de água para os próprios municipais em geral e locados durante o Exercício 2024 com a "ÁGUAS DO RIO SPE S/A".

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27 de dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

O COMBATE À MALÁRIA ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Verifique roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente dormir a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

- Fique atento aos sintomas: Febre
- Dor de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde. Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Substâncias: gov.br/malaria

GOVERNO FEDERAL

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL

UNIDADE E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IAPCM



EXTRATO CONTRATUAL
Processo nº 817/2023
CONTRATO 11/2023

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU
CNPJ nº 39.248.745/0001-00
X
MAIS VALIA Consultoria LTDA EPP
CNPJ 22.687.467/0001-94

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária e administrativa, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos, realizar treinamento e capacitação aos gestores e consultores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas alterações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 14.399,6 (Quatorze mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023.

Cachoeiras de Macacu, 15 de Dezembro de 2023.

Silvio Claudio da Costa Medina
Presidente do IAPCM

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu
Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial.
Edital de Licitação nº 010/2023.
Processo Administrativo nº 1807/2023.

DATA DE ABERTURA: 11 de janeiro de 2023.
HORÁRIO: 08:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, FABRICADO EM PVC.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Santo Antônio, nº 49 - Santo Antônio, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de dezembro de 2023.

Jonilson Correa Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 0060/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2023.
PROC. ADM 1260/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA: 17 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 13:30 HORAS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos:
https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCwd3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.

MAIORES INFORMAÇÕES podem ser solicitadas junto a Gerência de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, através do e-mail: sms.compras2024@gmail.com ou do telefone (21) 2042-4440.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023.
PROC. ADM 1268/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HISTEROSCOPIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA: 15 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 13:30 HORAS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos:
https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCwd3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.

MAIORES INFORMAÇÕES podem ser solicitadas junto a Gerência de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, através do e-mail: sms.compras2024@gmail.com ou do telefone (21) 2042-4440.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2023.
PROC. ADM 1250/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHE PÓS JEJUM A SER SERVIDO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

ABERTURA: 16 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 13:30 HORAS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos:
https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCwd3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.

MAIORES INFORMAÇÕES podem ser solicitadas junto a Gerência de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, através do e-mail: sms.compras2024@gmail.com ou do telefone (21) 2042-4440.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023.
PROC. ADM 1382/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM COMODATO DE GALÕES(VASILHAME) ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECEBIDA POR ESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA: 12 de janeiro de 2024

HORÁRIO: 13:30 HORAS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos:
https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCwd3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.

MAIORES INFORMAÇÕES podem ser solicitadas junto a Gerência de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, através do e-mail: sms.compras2024@gmail.com ou do telefone (21) 2042-4440.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Salva mais em
saude.gov.br/tuberculose

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023.
PROC. ADM 0741/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ORA LISTADOS EM PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS ATÉ:
11/01/2024, às 13:29H

ABERTURA DAS SESSÃO: 11/01/2024 às 13:30h

O EDITAL E SEUS ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos:
https://transparencia.betha.cloud/#/VZlCwd3tEQSsz63QIK2HkQw==*/consulta/31197 e <https://www.licitanet.com.br>.

MAIORES INFORMAÇÕES podem ser solicitadas junto a Gerência de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, através do e-mail: sms.compras2024@gmail.com ou do telefone (21) 2042-4440.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 001/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
X
ESSENCIAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

OBJETO: O Fundo Municipal de Saúde reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 211.380,00 (duzentos e onze mil, trezentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: imediato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 37, 58 a 65 da Lei 4.320/64. Proc. Administrativo nº 1224 de 2023.

Cachoeiras de Macacu, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas alterações na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Servidor designado, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

Contrato 11/2023

Processo Nº817/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS E ADMINISTRATIVA PARA O RPPS DO IAPCM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU, E A EMPRESA MAS VALIA CONSULTORIA Ltda EPP

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silvio Claudio da Costa Medina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAS VALIA CONSULTORIA Ltda EPP situada na Rua Ladeira da Glória, 26 Bairro Glória, Cidade RIO DE JANEIRO e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ronaldo Borges da Fonseca, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento no processo administrativo nº 0817/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições restrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária e administrativa, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

- responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato (servidor designado), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao servidor designado, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- A CONTRATADA deverá cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas prestando esclarecimentos quando solicitado;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas, mantendo sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da execução do objeto, salvo se as partes autorizarem o contrário;
- Comprometer-se ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função da execução do objeto desta licitação, tomando as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços;

3



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100
Ligação gratuita e anônima





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

- q) Cumprir fielmente com os prazos exigidos para apresentação de documentos e relatórios especificados no objeto deste termo de referência, assim como as demais exigências previstas;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades constatadas e apontadas pelos órgãos controladores.
- s) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- t) Disponibilizar os resultados técnicos desta consultoria somente para serem utilizados pelas partes para os fins do trabalho contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza das Despesas :3.3.90.39.99.00.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 2.001

Nota de Empenho : 113/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.737,60 (Treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.144,80 (Mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o CONTRATADO pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Presidente do IAPCM, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) definitivamente, mediante pelo representante a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.399,6 (Quatorze mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.199,98 (Mil cento e noventa e nove reais e oito centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente referente ao exercício do ano de 2024, sucessiva e diretamente em instituição bancária de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IAPCM via e-mail ou presencialmente acompanhada de CND INSS e CRF – FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA ou outro mais adequado, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - As partes convençam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Imprensa Oficial, por meio de extrato de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pelo Presidente do IAPCM.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas administrativas:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas neste contrato, exceto a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, que será realizada no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Órgão;

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Órgão;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Imprensa Oficial, para divulgação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas deverá ser comunicada à Controladoria Geral, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial do IAPCM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do IAPCM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cachoeiras de Macacu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cachoeiras de Macacu, em 15 de Dezembro de 2023.

IAPCM

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

CONTRATADA

Ronaldo Borges da Fonseca

Sócio Diretor

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE**:

- **HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo nº 6679/2023.
Licitação nº 032/2023.
Modalidade: Pregão Presencial.
Data da Homologação: 28/12/2023.
Valor Total Registrado: R\$ 5.672.000,00 (Cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil reais).
Empresa Registrada:

✓ **DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PODA, CAPINA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO FIO E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, NA ÁREA URBANA EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X
**CLICK INFORMÁTICA E NEGÓCIOS
LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MONITORES E CABOS E NOTEBOOK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PRAZO DA ATA DE REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial/SRP nº 035/2023 – Proc. Adm. nº. 5523/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
022/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X
SEGMAX – COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MONITORES E CABOS E NOTEBOOK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PRAZO DA ATA DE REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 48.925,00 (Quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial/SRP nº 035/2023 – Proc. Adm. nº. 5523/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE:**

- HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo nº 3907/2023.
Licitação nº 033/2023.
Modalidade: Pregão Presencial.
Data da Homologação: 26/12/2023.
Valor Total Registrado: R\$ 62.840,40 (Sessenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).
Empresa Registrada:
✓ **CLICK INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

Cachoeiras de Macacu/RJ, 26/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE:**

- HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo nº 5523/2023.
Licitação nº 035/2023.
Modalidade: Pregão Presencial.
Data da Homologação: 27/12/2023.
Valor Total Registrado: R\$ 54.905,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e cinco reais).
Empresas Registradas:
✓ **CLICK INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA. – R\$ 5.980,00**
✓ **SEGMAX – COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. – R\$ 48.925,00**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MONITORES, CABOS E NOTEBOOK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.**

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 041/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X
IBAM-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação do Instituto para serviços de Consultoria ao Projeto de Estruturação do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

PRAZO CONTRATUAL: 80 (oitenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, conforme execução do serviço.

FISCALIZAÇÃO: Marta Letícia de Couto Mattos, matrícula nº 19.153 e na impossibilidade desta, assumirá a função, o senhor Murilo da Conceição Pupo, matrícula nº 3951.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 – Processo nº 6648/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 20/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE:**

- HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo nº 6656/2023.
Licitação nº 034/2023.
Modalidade: Pregão Presencial.
Data da Homologação: 26/12/2023.
Valor Total Contratado: R\$ 7.429.597,76 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
Empresa Contratada:
✓ **ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO GRATUITO PARA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E O BAIRRO BOCA DO MATO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.**

Cachoeiras de Macacu/RJ, 26/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

O COMBATE À MALÁRIA
ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

Fique atento aos sintomas:

- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Catarrhos
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Salva mais em gov.br/malaria

SUS + GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

DISQUE SAÚDE 136

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Salva mais em gov.br/doacaodeleite

Facebook: @MinSaudeBR
Twitter: @MinSaudeBR
Instagram: @MinSaudeBR